



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 987, Pág. 1

ATO N.º 112/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei nº 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução nº 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO a Decisão Plenária de 2.10.2013, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público e Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental.

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução nº 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO os capítulos III, XIII e XV do Edital nº 01/2013 do Concurso Público de Provas e Títulos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Exoneração a pedido do servidor Ronigley Gonçalves de Oliveira Mendonça;

RESOLVE:

I- **NOMEAR**, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo de **Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: B02 - ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL

NOME	DOCUMENTO	CLASSIF.
VALTERNEY TELES DOS SANTOS	000000013618890	14

II – DETERMINAR:

a) Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8h às 15h, documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia autenticadas, de acordo com o disposto no capítulo XIII do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;

2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Duas fotos 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada;
11. Comprovação dos requisitos enumerados no item 1, Capítulo III, previstos no Edital;
12. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
13. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses.

DOCUMENTOS PARA REGISTROS FUNCIONAIS

- 1) Comprovante de residência atualizado;
 - 2) Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
- b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato que não apresentar qualquer um dos documentos comprobatórios previstos no capítulo XIII do Edital n.º 01/2013 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;
- c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de outubro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 352/2014-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, usando de suas atribuições legais e regimentais, e;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei n. 3.627/2011 c/c artigo 90, inciso IV da Lei N.º 1.762/1986;

CONSIDERANDO os objetivos constantes do Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para o quinquênio 2012-2016;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 987, Pág. 2

CONSIDERANDO que se faz necessária a adoção de medidas e providências para que este Tribunal possa desenvolver suas tarefas constitucionais com eficiência, eficácia e efetividade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de consolidar as normas referentes ao Programa de Produtividade deste Tribunal e, ainda, de introduzir novas disposições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Portaria nº 244/2013,

RESOLVE:

Art. 1º IMPLEMENTAR o Programa de Produtividade Estendida, excepcionalmente nos meses de **outubro e dezembro de 2014**, que tem por objetivo precípuo a redução de estoque de processos, execução de projeto relacionado ao Planejamento do TCE-AM e cumprimento de demanda.

Art. 2º O Programa de Produtividade Estendida do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas contempla o aumento de 10% (dez por cento), no mínimo, na produtividade ampliada.

Parágrafo único: em caso de não cumprimento das metas (aumento de percentual) os respectivos descontos serão efetuados no mês subsequente.

Art. 3º. Serão mantidas as mesmas regras da Portaria Nº 244/2013, no tocante as férias, licença médica (exceto as excepcionalidades).

Art. 4º. A Produtividade estendida não será concedida aos estagiários e aos servidores à disposição de órgãos da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, com ou sem ônus para o Tribunal de Contas.

Art.5º. A aferição da produtividade, quanto à assiduidade e pontualidade, será feita por meio de sistema eletrônico (Bio ponto), gerido pela Diretoria de Recursos Humanos – DRH.

Art. 6º. Considera-se produtividade ampliada o cumprimento dos critérios constantes nesta Portaria, com o objetivo de reduzir o estoque de processos relativos às atribuições contidas no artigo 71 da Constituição da República, no artigo 40 da Constituição Estadual, bem como na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal, execução de projeto relacionado ao Planejamento do TCE-AM e cumprimento de demanda.

Art. 7º. Em nenhuma hipótese a gratificação de produtividade estendida será paga a quem não estiver em exercício, pressupondo o efetivo cumprimento dos aspectos citados no art. 2º desta Portaria.

Art. 8º. Somente será concedido nos meses de Outubro e Novembro/2014, a produtividade àqueles não contemplados, desde que trabalhem 1(uma) hora diária a mais da jornada ampliada.

Art. 9º. Cabe à Presidência do Tribunal resolver as situações não definidas nesta Portaria.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor no mês corrente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 357/2014-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, usando de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR aos Militares à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, excepcionalmente nos meses de **outubro e dezembro de 2014**, a Gratificação Estendida e Unificada, implementada pela Lei nº 3.886, de 23 de maio de 2013.

Art. 2º. Cabe à Presidência do Tribunal resolver as situações não definidas nesta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor no mês corrente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

Portaria SG nº 16/2014, de 13 de outubro de 2014

Constitui Comissão para efetivar procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (almoço e jantar), operação tipo *self service*, para os Policiais Militares, Menores Aprendizizes e Motoristas que prestam serviço neste TCE/AM.

O **Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, **Resolve:**

I – **DESIGNAR** como Pregoeiro o servidor **OSWALDO DEMÓSTHENES LOPES C. JUNIOR**, para processar Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (almoço e jantar), operação tipo *self service*, para os Policiais Militares, Menores Aprendizizes e Motoristas que prestam serviço, neste TCE/AM, objeto do Processo Administrativo nº 3337/2014;

II - Integram a Equipe de Apoio:

- a) LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS;
- b) GLAUCIETE PEREIRA BRAGA;

c) LAÍS REGINA LIMA PAIXÃO E SILVA;

III – E como Suplentes:

- a) ALEXANDRE RIBEIRO DO AMARAL e,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 987, Pág. 3

b) **FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR**;

IV- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão do Pregão Presencial.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administra

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO ainda a inviabilidade de competição na renovação de periódicos do Jornal Acritica;

CONSIDERANDO o valor total das assinaturas de **R\$ 1.920,00** (hum mil, novecentos e vinte reais);

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do Art. 25 *c/c* o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para aquisição do serviço de Assinatura do jornal ACRITICA, perante a **EMPRESA DE JORNAIS CALDERARO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.354.908/0001-54, situada à Av André Araújo, 2410, Petropolis – Manaus/AM, no valor de **R\$ 1.920,00** (hum mil, novecentos e vinte reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no *caput* do art. 25 *c/c* art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883

de 08.06.94, para aquisição do serviço de Assinatura dos periódicos, perante a **EMPRESA DE JORNAIS CALDERARO LTDA.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 04, do Processo Administrativo nº 4177/2014;

CONSIDERANDO o Parecer nº 609/2014 da DJUR, às fls. 10/11 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, *c/c* o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, no curso "GESTÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS", a ser ministrado, no período de 20 a 24/10/14, a ser realizado na cidade de Natal/RN, que se dará por meio da empresa **CONSULTRE – Consultoria e Treinamento**, inscrita no CNPJ sob nº 36.003.671/0001-53, situada a Avenida Champagnat, 645, Ed. Palmares, Sala 502 – Centro – Vila Velha/ES. O valor total da inscrição é de **R\$ 2.620,00,00** (dois mil, seiscentos e vinte reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, *c/c* o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "GESTÃO DE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 987, Pág. 4

DOCUMENTOS PÚBLICOS", a ser ministrado, no período de 20 a 24/09/14, a ser realizado na cidade de Natal/RN, que se dará por meio da empresa CONSULTRE – Consultoria e Treinamento, inscrita no CNPJ sob nº 36.003.671/0001-53.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente do TCEAM

ERRATA QUE SE FAZ, PARA CORRIGIR INCORREÇÕES NA 35ª E 36ª SESSÕES ADMINISTRATIVAS, PUBLICADOS NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO DIA 09.10.2014, ONDE SE LER 35ª DE 09.10.2014, LEIA-SE 30.09.2014. E 36ª DE 09.10.2014, LEIA-SE 08.10.2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 3317/2014 – Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas através da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão 2632/2013- TCE-1ª Câmara, exarado nos autos do processo 5384/2010.

DESPACHO: ADMITO, o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 08 de outubro de 2014.

PROCESSO Nº 4161/2014 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Simeão Garcia do Nascimento, Prefeito e Ordenador de Despesa do Município de Tonantins, em face da Decisão 17/2013 - TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo 3147/2011.

DESPACHO: ADMITO, o presente recurso, concedendo-lhe efeito devolutivo.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 09 de outubro de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 13 de outubro de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA SESSÃO DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA, a ser realizada no dia 10/10/2014, às 10:00 h., na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Conselheiro: JÚLIO CABRAL.

01) PROCESSO nº4520/2013

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital n.02/2013 de 15/03/2013.

Órgão: Prefeitura Municipal de Guajara.

Responsável(eis): Manoel Hélio Alves de Paula.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

02) PROCESSO nº5679/2013-2 Volumes

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Concurso Público, conforme Edital n.03/2013 de 29/09/2013.

Órgão: U.E.A.

Responsável(eis): Cleinaldo de Almeida Costa.

Procurador: Roberto Cavalcante Krichanã da Silva.

Conselheiro: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

01) PROCESSO nº1789/2013 e anexos

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital n.16/2013 publicado no D.O.E. de 05/03/2013.

Órgão: U.E.A.

Responsável(eis): Cleinaldo de Oliveira Costa.

Procurador: Roberto Cavalcante Krichanã da Silva.

02) PROCESSO nº5035/2013

Objeto: Prestação de Contas referente ao Convênio n.28/2013.

Órgão: SEC.

Responsável(eis): Robério dos Santos Pereira Braga e Pe. Graciomar Gama Fernandes.

Procurador: Evanildo Santana Bragança.

03) PROCESSO nº2223/1998-6 Volumes

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias, de acordo com o Despacho publicado no D.O.E. de 24/03/1998.

Órgão: F.CECON.

Responsável(eis): Manoel Jesus Pinheiro Coelho.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho.

Conselheiro: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

04) PROCESSO nº5090/2011

Objeto: Prestação de Contas referente ao Convênio n.30/2010.

Órgão: MANAUSTUR.

Responsável(eis): Arlindo Pedro da Silva Júnior e Eury Palmeira Barros.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

05) PROCESSO nº7119/2012

Objeto: Prestação de Contas referente a parcela única do Convênio n.12/2012.

Órgão: SEPROR.

Responsável(eis): Tanara Lauschner e Eduardo Gervasio.

Procurador: Evanildo Santana Bragança.

06) PROCESSO nº2280/2011-3 Volumes

Objeto: Prestação de Contas referente a parcela única do 1º Aditivo ao Convênio n.06/2010.

Órgão: SEPROR.

Responsável(eis): Tanara Lauschner e Eduardo Gervasio.

Procurador: Evanildo Santana Bragança.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 987, Pág. 5

Conselheira: YARA AMAZONIA LINS R. DOS SANTOS.

01) PROCESSO nº1700/1996 e anexos

Objeto: Tomada de Contas referente ao Convênio n.11/1989.

Órgão: SETRAN.

Responsável(eis): José Augusto de Almeida e José Ribamar Fontes Beleza.

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho.

02) PROCESSO nº1021/2013-3 Volumes

Objeto: Prestação de Contas referente a parcela única do Convênio n.74/2012.

Órgão: SEC.

Responsável(eis): Robério dos Santos Pereira Braga e Dom Luiz Soares Vieira.

Procurador: Evanildo Santana Bragança.

Auditor: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

01) PROCESSO nº69/2012-3 Volumes

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Concurso Público, por meio do Edital n.04/2011, publicado no D.O.M. em 13.09.2011.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus.

Responsável(eis): José Antônio Ferreira de Assunção.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2014

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 14/2013 - TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 10045/2012.

2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.

3- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Eirunepé.

4- **Exercício:** 2011.

5- **Responsável:** Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomás, Prefeito Municipal, à época.

6- **Unidade Técnica:** DCAMI – Relatório Conclusivo nº 54/2012 (fls. 500/543).

7- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 113/2013- DMP-MPC-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 592/600).

8- **Relator:** Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

Verificado erro material no item 9.3 do Acórdão nº 014/2013, procedemos à devida correção e republicamos seu inteiro teor.

ONDE SE LÊ: 9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei 2.423/96 e art. 174 do Regimento Interno, para que o Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomás recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor das MULTAS ora aplicadas, no montante total **R\$ 30.688,85** (trinta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, o valor deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei

2.423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas na Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução 04/2002-TCE/AM;

LEIA-SE:) : 9.3-Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei 2.423/96 e art. 174 do Regimento Interno, para que o Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomás recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor das MULTAS ora aplicadas, no montante total **R\$ 24.112,67** (vinte e quatro mil, cento e doze reais e sessenta e sete centavos) com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, o valor deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei 2.423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas na Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução 04/2002-TCE/AM;

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2014.

Adriane Unah Godinho Rodrigues
Chefe da DIRAC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 027/2014 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho da Relatora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica **NOTIFICADO o Sr. Robson da Silva Roberto** – ex-Diretor Presidente da SUHAB, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos referentes a obras e/ou serviços de engenharia citados na **Notificação N.º 225/2014 –DICOP**, reunidos no Processo TCE nº 3679/2010, que trata de Denúncia referente a desapropriações no bairro Monte das Oliveiras, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2014.

MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Senhora RAQUEL BATISTA DOS SANTOS**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 675/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 682/2014.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2014.

ADRIELLE CLARA SILVA MELO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 987, Pág. 6

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 629/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 5773/2011.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2014.

ADRIELLE CLARA SILVA MELO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ALINTON PEREIRA DE SOUZA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 893/2014-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 10960/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Outubro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 690/2014-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 11019/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Outubro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde



Ministério da Saúde



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100